CONTRATO Nº 057/15.

PRIMEIRO CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ROCA SALES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor NÉLIO JOSÉ VUADEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Anselmo, nº 229, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 479.748.180-34 e Carteira de Identidade nº 9049304711, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

.

SEGUNDO CONTRATANTE: **PÉRCIO EDUARDO KLAUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.858.750/0001-61 situada na Rodovia RS 130, Km 69, s/nº, Bairro Floresta, Município de Lajeado, RS, neste ato representado pelo senhor Pércio Eduardo Klaus, brasileiro, empresário, Carteira de Identidade nº. 9047909867 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº. 525.949.980-87, residente e domiciliado na Rodovia RS 130, Km 69, Bairro Floresta, Município de Lajeado, RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente instrumento tem fundamentação legal no processo licitatório realizado pelo MUNICÍPIO através do **Pregão Presencial nº 014/15**, homologado em favor da CONTRATADA e se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 - É objeto deste instrumento a aquisição de equipamento para a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento do Município de Roca Sales, com as seguintes características:

02.01.1 – **Um rolo compactador Vibratório,** novo, ano 2015, com tambor liso, equipado com motor a óleo diesel de 04 cilindros, com potencia de no mínimo 80HP, peso operacional total de no mínimo 7.000 kgs, largura de compactação de no mínimo 2.130mm, freqüência de vibração mínima de 30Hz em baixa e 35Hz em alta, impacto dinâmico de no mínimo 200kN ou 20.000 Kgf (quilograma-força) em baixa e no mínimo 275 kN ou 27.500 Kgf (quilograma) em alta, amplitude nominal de vibração em baixa de no mínimo 0,7mm e, em alta, de no mínimo 1,4mm, auto propelido cabinado com ar condicionado original de fabrica, sistema de propulsão através de motores hidráulicos individuais para as rodas traseiras e outro motor hidráulico de propulsão para o rolo frontal, no mínimo duas faixas de velocidade de

deslocamento, velocidade de deslocamento variado entre zero e 13 km/h, tanque de combustível de no mínimo 220 litros, com sistema de iluminação de transito e trabalho, bem como luzes para tráfego em rodovias regulamentadas pelo DENATRAN para este tipo de equipamento.

02.02 - A CONTRATADA deverá realizar a entrega do objeto no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias** após assinatura do Contrato, junto a Prefeitura Municipal, localizada na Rua Eliseu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, livre de qualquer ônus ou encargos para o Município.

02.03 – A empresa fornecedora da **assistência técnica autorizada** será a revenda autorizada Pércio Eduardo Klaus, situada na RS 130 Km 69, Bairro Florestal, Município de Lajeado, RS, a qual possui licença ambiental fornecida pelo órgão competente para manejo, coleta de resíduos danosos ao meio ambiente, bem como, possuir veículo com aparelhamento adequado para assistência técnica *in loco* equipado com óleos, filtros, graxas e demais itens necessários para as devidas revisões.

02.04 – A CONTRATADA oferece **garantia de 12 (doze) meses** para os equipamentos, a contar da data de entrega dos mesmos, na forma praticada e oferecida pelo fabricante, sem limite de **horas de serviço**.

02.05 - Deverá acompanhar o objeto os respectivos manuais de orientação.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.01 - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto descrito no **item 02.01.1** deste instrumento, o valor total de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**

03.02 - O pagamento pelo fornecimento do objeto será efetivado **em parcela única,** no prazo de **até 30 (trinta) dias** após a entrega do objeto ao MUNICIPIO.

03.03 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação:

03.03.1 - Da respectiva Nota Fiscal junto a Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, devidamente regularizadas em seus aspectos fiscais e formais;

03.03.2 - Mediante a apresentação dos devidos Termos de Recebimento do objeto.

03.04 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional.

03.05 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

03.06 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:

04.01 - O preço contratual não será reajustado durante a execução do contrato, assegurando-se, porém, a aplicação da legislação vigente relativa aos mesmos.

04.02 - No caso de que a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 01 (um) ano, o instrumento será aditivado no sentido de se adequar às novas normas, ressalvado equilíbrio econômico - financeiro do mesmo, e na moeda vigente na época, pelo índice acumulado da variação do **IGPM/FGV**.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS:

05.01 - O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período **de 12 (doze) meses**, a contar da data do recebimento do objeto, atestada

nos moldes do **item 03.03.2** deste instrumento, de conformidade com a garantia ofertada na proposta da CONTRATADA.

05.02 - A CONTRATADA terá o prazo máximo **de até 30 (trinta) dias** para efetuar a entrega do objeto, contados da data de assinatura deste instrumento, sob pena de decair do direito.

05.02.1 - O prazo de que trata o **item 05.02** deste instrumento poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.

05.03 - Qualquer alteração nos prazos mencionados nesta Cláusula dependerá da prévia concordância do MUNICÍPIO.

05.04 - Ocorrendo motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

06.01 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento serão oriundos de financiamento a ser realizado diretamente com o fornecedor do equipamento, sem qualquer vinculação bancária, nos termos das Leis Municipais n° 1.400/14 e 1.405/14 e correrão as contas das seguintes Dotações Orçamentárias, como segue:

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
20.606.0072.1074 - PRODESA CT 1019558-09
3.4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente (7161)

04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - ALIENAÇÃO DE BENS (1069)
04.121.0010.2009 - Manutenção de Serviços da Fazenda
3.4.4.9.0.52.00.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente (4100)

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES:

07. 01 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

07.01.1 - Advertência;

07.01.2 - Multa na forma prevista neste instrumento e no ato convocatório;

07.01.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior **a 02 (dois) anos**;

07.01.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

07.02 - As sanções previstas nos **itens 07.01.1, 07.01.3 e 07.01.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 07.01.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.

07.03 - A sanção estabelecida no **item 07.01.4** é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista.

07.04 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a CONTRATADA poderá sofrer a aplicação de multa de **10% (dez por cento**), calculada sobre o valor total inicial da contratação, independente de notificação, nos seguintes casos:

07.04.1 - Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
07.04.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
07.04.3 - Fornecer o objeto contratual em desacordo com a proposta apresentada;
07.04.4 - Desatender às determinações da fiscalização;
07.04.5 - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
07.04.6 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto;
07.04.7 - Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
07.04.8 - Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento.
07.04.9 - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
07.04.10 - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto no prazo fixado;
07.04.11 - Quando não for corrigida deficiência solicitada pelo Município;
07.04.12 - No caso de não ser observado o disposto no **item 02.02** deste instrumento, quando serão aplicadas ainda as penalidades previstas nos **itens 07.01.3 e 07.01.4** deste instrumento.
07.05 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção da CONTRATADA.
07.06 - No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada por escrito, da referida penalidade, tendo ela o prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, sendo necessária à apresentação de comprovante do recolhimento para liberação da fatura. Na aplicação dessa penalidade serão admitidos os recursos previstos em Lei.
07.07 - A multa a que alude o **item 07.04** não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
07.08 - A multa será descontada do pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou ainda quando for o caso, cobrado judicialmente.
07.09 - No caso do pagamento ser realizado pelo MUNICÍPIO após a data de vencimento, incidirão juros de **1% (um por cento**) ao mês até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação do índice acumulado do **IGPM/FGV**, calculada *pro - rata* dia.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:
08.01 - A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, pelo Secretario Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, senhor **EVARISTO BRONCA**, ou por peritos por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.
08.02 - O MUNICÍPIO poderá exigir alterações ou substituição do objeto do presente instrumento no caso do mesmo estar em desacordo com as especificações constantes neste contrato ou no procedimento licitatório que originou este instrumento.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

09.01 - Realizar a entrega do objeto conforme as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada no procedimento licitatório que originou este instrumento, sem qualquer custo adicional.

09.02 - Entregar o objeto em perfeitas condições de utilização, sendo que o mesmo poderá ser rejeitado pelo MUNICÍPIO caso não apresentar condições de qualidade ofertadas pela CONTRATADA.

09.03 - Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade ocorrida na fabricação ou transporte do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade.

09.04 - Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste instrumento.

09.05 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

09.06 - A CONTRATADA não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO.

09.07 - A CONTRATADA deverá possuir o objeto em disponibilidade para entrega dentro do prazo estabelecido neste instrumento.

09.08 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens destinados ao objeto.

09.09 - Arcar com as despesas referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade.

09.10 - É de responsabilidade da CONTRATADA todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento.

09.11 - Responder pela segurança e perfeição do objeto nos termos da Legislação pertinente.

09.12 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

09.13 - Realizar o fornecimento do objeto dentro do prazo fixado neste instrumento.

09.14 - Reparar ou corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

09.15 - A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

09.15.1 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos no **item 09.15**, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

09.16 - Fornecer garantia para o objeto do presente instrumento na forma constante no **item 02.04** deste instrumento.

CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.01 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

10.02 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste instrumento.

10.03 - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário, antes, durante e após a entrega do objeto deste instrumento.

10.04 - Acompanhar o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.01 - O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:
11.01.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
11.01.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos e manifesta deficiência do objeto;
11.01.3 - A lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias;
11.01.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, assim como as de seus superiores;
11.01.5 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus sócios – diretores;
11.01.5 - A dissolução da empresa;
11.01.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
11.01.8 - Razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas;
11.01.9 - A reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente e no contrato;
11.01.10 - A inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
11.01.11 - De comum acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
11.01.12 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do fornecimento do objeto;
11.01.13 - Quando pela reiteração de impugnações ficar evidenciada a incapacidade na CONTRATADA para dar execução satisfatória ao contrato;
11.01.14 - O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em casos de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem interna ou pública;
11.01.15 - Nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
12.01 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando:
12.01.1 - Houver modificação no fornecimento do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
12.01.2 - Necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa no seu objeto, nos limites permitidos neste instrumento.
12.02 - O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:
12.02.1 - Necessária a modificação do regime de fornecimento do objeto ou do prazo em face de verificação técnica da inaplicação dos termos contratuais originários;
12.02.2 - Necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor contratual.
12.03 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.
12.04 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
12.05 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE:

13.01 - A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento do objeto deste instrumento, de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

13.02 - Durante a vigência do Contrato, toda correspondência trocada entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.

13.03 - O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para alegar o que entender necessário.

CLÁUSULA 14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.01 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

14.01.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até **15 (quinze) dias** após o fornecimento do objeto;

14.01.2 - Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.02 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto deste instrumento, nem a ético - profissional, pela perfeita execução do contrato.

14.03 - O prazo a que se refere o **item 14.1.2**, não poderá ser superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA 15 - CONDIÇÕES GERAIS:

15.01 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, reconhecendo que o fornecimento do objeto pela CONTRATADA é em regime de autonomia profissional, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente contrato.

15.02 - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e os terceiros, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidentes de qualquer natureza.

15.03 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

15.04 - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Pregão Presencial nº 014/15**, independente de transcrição neste instrumento.

15.05 - A CONTRATADA para o cumprimento do objeto do presente ajuste e com a concordância do MUNICÍPIO, poderá utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e estes, respondendo a mesma por todos os ônus daí decorrentes.

15.06 - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos conforme a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 16 - DO FORO:

16.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em 07 de dezembro 2015.

PÉRCIO EDUARDO KLAUS
P/ Contratada

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

GLAUCIA SCHUMACHER
OAB/RS nº 53.377
CONTRATO Nº 049/15

TESTEMUNHAS: MARIBEL CRISTINA DREHMER
CPF: 960.025.650-00

GRASIELE NATIVIDADE
CPF: 738.066.410-72